



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 10 de janeiro de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009728/2022-28

Parecer Técnico nº: 605/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: JUNIO BORGES DE OLIVEIRA GUIRRA

CNPJ: 010.914.391-41

Endereço: SHVP, Rua 3B, chácara 43 Lote 85.

Coordenadas Geográficas: X - 820568.74 E / Y - 8250783.14 S - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 22L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Atividade Licenciada: Terraplanagem

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 605/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([102615597](#)), do Processo n.º **00391-00009728/2022-28**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. Esta Autorização Ambiental libera a execução de serviços de terraplanagem conforme projeto apresentado pelo interessado;
3. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade, conforme modelo apresentado em <https://ibram.df.gov.br/images/Placa.pdf>;
4. Restringir as intervenções ao local definido no projeto;
5. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para fora do perímetro do lote;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Apresentar relatório final conclusivo da obra destacando o cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente